REGULAMENTO (CE) N.º 1686/2002 DA COMISSÃO

de 25 de Setembro de 2002

que estabelece os elementos agrícolas e os direitos adicionais aplicáveis, a partir de 1 de Janeiro de 2002, à importação na Comunidade de determinadas mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 3448/93, provenientes da Islândia e da Noruega

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas [1] com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 3 do Acordo sobre o EEE, a seguir designado Protocolo n.º 3, estabelece o regime de trocas comerciais aplicável a determinadas categorias de produtos agrícolas transformados entre a Comunidade, por um lado, e os países da EFTA, por outro.

(2) O Protocolo n.º 3 foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 140/2001, de 23 de Novembro de 2001, que altera os Protocolos n.ºs 2 e 3 do Acordo sobre o EEE, no que respeita aos produtos agrícolas transformados e outros [3], em relação aos elementos agrícolas e direitos adicionais. Essas alterações são aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2002.

(3) É, por conseguinte, necessário estabelecer, em conformidade com o Protocolo n.º 3, os novos elementos agrícolas e direitos adicionais para a Islândia e a Noruega.

(4) Tais elementos agrícolas e direitos adicionais devem ser calculados de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1460/96 da Comissão [4], de 25 de Julho de 1996, que estabelece as normas de aplicação dos regimes de trocas preferenciais, referidos no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, a determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2495/97 [5]. Os direitos resultantes destas medidas não podem ser mais elevados do que os decorrentes da aplicação da Pauta Aduaneira Comum.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1475/2000 da Comissão, de 10 de Julho de 2000, que determina os montantes dos elementos agrícolas bem como os direitos adicionais aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2000 à importação na Comunidade de mercadorias objecto do Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, provenientes da Islândia [6] e o Regulamento (CE) n.º 1476/2000 da Comissão, de 10 de Julho de 2000, que determina os montantes dos elementos agrícolas bem como os direitos adicionais aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2000 à importação na Comunidade de mercadorias objecto do Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, provenientes da Noruega [7] devem ser revogados.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Questões Horizontais relativas às trocas de produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo anexo I,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os elementos agrícolas e os direitos adicionais aplicáveis à importação, proveniente da Islândia e da Noruega, de mercadorias abrangidas pelo quadro 1 do Protocolo n.º 3 do Acordo sobre o EEE e pelo quadro 1 do anexo B do Regulamento (CE) n.º 3448/93 constam dos anexos I e II.

Artigo 2.º

Os Regulamentos (CE) n.º 1475/2000 e (CE) n.º 1476/2000 são revogados.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

[1] JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.
[2] JO L 298 de 25.11.2000, p. 5.
[3] JO L 22 de 24.1.2002, p. 34.
[4] JO L 187 de 26.7.1996, p. 18.
[5] JO L 343 de 13.12.1997, p. 18.
[6] JO L 171 de 11.7.2000, p. 24.
[7] JO L 171 de 11.7.2000, p. 34.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2002.

Pela Comissão
Erkki LIIKANEN
Membro da Comissão

ANEXO I

Elementos agrícolas (por 100 kilogramas de peso líquido) aplicáveis, a partir de 1 de Janeiro de 2002, à importação na Comunidade provenientes da Islândia e da Noruega

PARTE 1

Código NC	EUR/100 Kg
0403 10 51	95
0403 10 53	126,49
0403 10 59	168,8
0403 10 91	12,4
0403 10 93	17,1
0403 10 99	26,6
0403 90 71	95
0403 90 73	126,49
0403 90 79	168,8
0403 90 91	12,4
0403 90 93	17,1
0403 90 99	26,6
0710 40 00 (1)	7,58
0711 90 30 (1)	7,58
1704 10 11	25,85
1704 10 19	25,85
1704 10 91	29,66
1704 10 99	29,66
1704 90 30	43,59
1704 90 51	(*)
1704 90 55	(*)
1704 90 61	(*)
1704 90 65	(*)
1704 90 71	(*)
1704 90 75	(*)
1704 90 81	(*)
1704 90 99	(*)
1806 10 20	24,38
1806 10 30	30,48
1806 10 90	40,64
1806 20 10	(*)
1806 20 30	(*)
1806 20 50	(*)
1806 20 70	(*)
1806 20 80	(*)
1806 20 95	(*)
1806 31 00	(*)
1806 32 10	(*)
1806 32 90	(*)
1806 90 11	(*)
1806 90 19	(*)
1806 90 31	(*)
1806 90 39	(*)
1806 90 50	(*)
1806 90 60	(*)
1806 90 70	(*)
1806 90 90	(*)
1901 10 00	(*)
1901 20 00	(*)
1901 90 11	14,79
1901 90 19	12,06
1901 90 99	(*)
1902 11 00	12,66
1902 19 10	12,66
1902 19 90	12,66
1902 20 91	3,11
1902 20 99	8,8
1902 30 10	12,66
1902 30 90	5
1902 40 10	12,66
1902 40 90	5
1903 00 00	12,21
1904 10 10	16,15
1904 10 30	44,56
1904 10 90	25,63
1904 20 10	(*)
1904 20 91	16,15
1904 20 95	44,56
1904 20 99	25,63
1904 90 10	44,56
1904 90 90	13,19
1905 10 00	10,62
1905 20 10	16,53
1905 20 30	23,07
1905 20 90	29,6
1905 30 11	(*)
1905 30 19	(*)
1905 30 30	(*)
1905 30 51	(*)
1905 30 59	(*)
1905 30 91	(*)
1905 30 99	(*)
1905 40 10	(*)
1905 40 90	(*)
1905 90 10	12,74
1905 90 20	48,83
1905 90 30	(*)
1905 90 40	(*)
1905 90 45	(*)
1905 90 55	(*)
1905 90 60	(*)
1905 90 90	(*)
2001 90 30 (1)	7,58
2001 90 40 (1)	3,03
2004 10 91	(*)
2004 90 10 (1)	7,58
2005 20 10	(*)
2005 80 00 (1)	7,58
2008 99 85 (1)	7,58
2008 99 91 (1)	3,03
2101 12 98	(*)
2101 20 98	(*)
2101 30 19	10,39
2101 30 99	18,58
2102 10 31	0
2102 10 39	0
2105 00 10	20,2
2105 00 91	37,22
2105 00 99	52,4
2106 10 80	(*)
2106 90 98	(*)
2202 90 91	13,28
2202 90 95	11,65
2202 90 99	20,51
2905 43 00	121,92
2905 44 11	13,04
2905 44 19	36,58
2905 44 91	18,58
2905 44 99	52,02
3302 10 29	(*)
3505 10 10	14,33
3505 10 90	14,33
3505 20 10	3,64
3505 20 30	7,2
3505 20 50	11,45
3505 20 90	14,33
3809 10 10	7,2
3809 10 30	10,01
3809 10 50	12,21
3809 10 90	14,33
3824 60 11	13,04
3824 60 19	36,58
3824 60 91	18,58
3824 60 99	52,02

(*) Ver parte 2.
(1) Por 100 kg de batatas-doces, etc., ou de milho, escorridos.

PARTE 2

Código adicional	EUR/100 Kg
7000	0
7001	9,75
7002	18,29
7003	26,42
7004	37,8
7005	3,34
7006	13,09
7007	21,62
7008	29,75
7009	41,13
7010	7,13
7011	16,88
7012	25,42
7013	33,54
7015	11,22
7016	20,98
7017	29,51
7020	16,13
7021	25,89
7022	34,42
7023	40,56
7024	52,3
7025	19,47
7026	29,22
7027	37,76
7028	44,72
7029	56,46
7030	23,26
7031	33,01
7032	41,55
7033	49,44
7035	27,29
7036	37,11
7037	45,64
7040	48,4
7041	58,15
7042	66,69
7043	67,17
7044	78,91
7045	51,74
7046	61,49
7047	70,02
7048	71,33
7049	83,07
7050	55,53
7051	65,28
7052	73,82
7053	76,05
7055	53,9
7056	63,96
7057	72,77
7060	86,43
7061	96,18
7062	104,72
7063	93,53
7064	110,27
7065	89,76
7066	99,52
7067	108,05
7068	102,69
7069	114,43
7070	93,56
7071	103,31
7072	111,84
7073	107,42
7075	85,27
7076	95,33
7077	104,13
7080	168,24
7081	178
7082	186,53
7083	166,01
7084	177,75
7085	171,58
7086	181,33
7087	189,87
7088	170,17
7090	175,37
7091	185,13
7092	193,66
7095	152,74
7096	162,81
7100	5,52
7101	15,27
7102	23,81
7103	31,93
7104	43,31
7105	8,85
7106	18,61
7107	27,14
7108	35,27
7109	46,65
7110	12,65
7111	22,4
7112	30,93
7113	39,06
7115	16,74
7116	26,49
7117	35,03
7120	21,65
7121	31,4
7122	39,94
7123	46,25
7124	57,99
7125	24,99
7126	34,74
7127	43,27
7128	50,4
7129	62,14
7130	28,78
7131	38,53
7132	47,07
7133	55,13
7135	32,87
7136	42,63
7137	51,16
7140	53,92
7141	63,67
7142	72,2
7143	72,86
7144	84,6
7145	57,25
7146	67,01
7147	75,54
7148	77,01
7149	88,75
7150	61,04
7151	70,8
7152	79,33
7153	81,74
7155	59,59
7156	69,65
7157	78,46
7160	91,94
7161	101,7
7162	110,23
7163	104,22
7164	115,96
7165	95,28
7166	105,03
7167	113,57
7168	108,38
7169	120,12
7170	99,07
7171	108,83
7172	117,36
7173	113,1
7175	90,95
7176	101,01
7177	109,82
7180	173,76
7181	183,52
7182	192,05
7183	171,7
7185	177,1
7186	186,85
7187	195,39
7188	175,86

Código adicional	EUR/100 Kg
7190	180,89
7191	190,64
7192	199,18
7195	158,43
7196	168,49
7200	37,49
7201	47,55
7202	56,36
7203	64,74
7204	76,48
7205	41,65
7206	51,71
7207	60,52
7208	68,88
7209	80,26
7210	46,25
7211	56,01
7212	64,54
7213	72,67
7215	50,35
7216	60,1
7217	68,64
7220	54,44
7221	64,2
7260	78,85
7261	88,91
7262	97,72
7263	106,11
7264	117,85
7265	83,01
7266	93,07
7267	101,88
7268	110,26
7269	122
7270	87,73
7271	97,8
7272	106,6
7273	114,99
7275	92,84
7276	102,9
7300	51,24
7301	61,3
7302	70,11
7303	78,42
7304	89,79
7305	55,34
7306	65,09
7307	73,62
7308	81,75
7309	93,13
7310	59,13
7311	68,88
7312	77,42
7313	85,54
7315	63,22
7316	72,98
7317	81,51
7320	67,32
7321	77,07
7360	86,43
7361	96,5
7362	105,3
7363	113,69
7364	125,43
7365	90,59
7366	100,66
7367	109,46
7368	117,85
7369	129,59
7370	95,32
7371	105,38
7372	114,18
7373	122,57
7375	100,42
7376	110,48
7378	105,52
7400	64,64
7401	74,51
7402	83,05
7403	91,18
7404	102,56
7405	68,1
7406	77,85
7407	86,39
7408	94,51
7409	105,89
7410	71,89
7411	81,64
7412	90,18
7413	98,31
7415	75,98
7416	85,74
7417	94,27
7420	80,08
7421	89,83
7460	93,07
7461	103,13
7462	111,93
7463	120,32
7464	132,06
7465	97,22
7466	107,29
7467	116,09
7468	124,48
7470	101,95
7471	112,01
7472	120,82
7475	107,05
7476	117,11
7500	74,51
7501	84,27
7502	92,8
7503	100,93
7504	112,31
7505	77,85
7506	87,6
7507	96,14
7508	104,26
7509	115,64
7510	81,64
7511	91,39
7512	99,93
7513	108,06
7515	85,73
7516	95,49
7517	104,02
7520	89,83
7521	99,58
7560	99,69
7561	109,75
7562	118,56
7563	126,94
7564	138,68
7565	103,85
7566	113,91
7567	122,71
7568	131,1
7570	108,57
7571	118,63
7572	127,44
7575	113,67
7576	123,74
7600	102,49
7601	112,56
7602	121,36
7603	129,75
7604	141,49
7605	106,65
7606	116,71
7607	125,52
7608	133,9
7609	145,64
7610	111,38
7611	121,44
7612	130,24
7613	138,63
7615	116,48
7616	126,54
7620	121,58
7700	121,42
7701	131,48
7702	140,29
7703	148,67
7705	125,58
7706	135,64
7707	144,44
7708	152,83

Código adicional	EUR/100 Kg
7710	130,3
7711	140,36
7712	149,17
7715	135,4
7716	145,47
7720	115,86
7721	125,62
7722	134,15
7723	142,28
7725	119,2
7726	128,95
7727	137,49
7728	145,62
7730	122,99
7731	132,75
7732	141,28
7735	127,09
7736	136,84
7740	148,97
7741	158,72
7742	167,26
7745	152,31
7746	162,06
7747	170,59
7750	156,1
7751	165,85
7758	15,32
7759	25,07
7760	182,07
7761	191,83
7762	200,36
7765	185,41
7766	195,16
7768	31,45
7769	41,2
7770	189,2
7771	198,95
7778	59
7779	69,07
7780	215,18
7781	224,93
7785	218,51
7786	228,27
7788	90,37
7789	100,43
7798	20,84
7799	30,59
7800	239,69
7801	249,44
7802	257,98
7805	243,03
7806	252,78
7807	261,32
7808	36,97
7809	46,72
7810	246,82
7811	256,57
7818	64,69
7819	74,75
7820	245,21
7821	254,96
7822	263,5
7825	248,54
7826	258,3
7827	266,83
7828	96,06
7829	106,12
7830	252,34
7831	262,09
7838	97,94
7840	11,03
7841	20,79
7842	29,32
7843	37,45
7844	48,83
7845	14,37
7846	24,12
7847	32,66
7848	40,79
7849	52,17
7850	18,16
7851	27,92
7852	36,45
7853	44,58
7855	22,26
7856	32,01
7857	40,55
7858	26,35
7859	36,11
7860	18,39
7861	28,14
7862	36,68
7863	44,81
7864	56,19
7865	21,73
7866	31,48
7867	40,02
7868	48,14
7869	59,52
7870	25,52
7871	35,27
7872	43,81
7873	51,94
7875	29,61
7876	39,37
7877	47,9
7878	33,71
7879	43,46
7900	25,75
7901	35,5
7902	44,04
7903	52,16
7904	63,54
7905	29,08
7906	38,84
7907	47,37
7908	55,5
7909	66,88
7910	32,88
7911	42,63
7912	51,16
7913	59,29
7915	36,97
7916	46,72
7917	55,26
7918	41,07
7919	50,82
7940	36,78
7941	46,54
7942	55,07
7943	63,2
7944	74,58
7945	40,12
7946	49,87
7947	58,41
7948	66,53
7949	77,91
7950	43,91
7951	53,66
7952	62,2
7953	70,33
7955	48,01
7956	57,76
7957	66,29
7958	52,1
7959	61,85
7960	53,33
7961	63,09
7962	71,62
7963	79,75
7964	91,13
7965	56,67
7966	66,42
7967	74,96
7968	83,09
7969	94,47
7970	60,46
7971	70,22
7972	78,75
7973	86,88

Código adicional	EUR/100 Kg	Código adicional	EUR/100 Kg	Código adicional	EUR/100 Kg
7975	64,56	7981	92,51	7987	104,38
7976	74,31	7982	101,05	7988	112,51
7977	82,85	7983	109,18	7990	89,89
7978	68,65	7984	120,56	7991	99,64
7979	78,41	7985	86,1	7992	108,18
7980	82,76	7986	95,85	7995	93,98
				7996	103,74

ANEXO II

Direitos adicionais sobre o açúcar (AD S/Z) e sobre a farinha (AD F/M) (por 100 quilogramas de peso líquido) aplicáveis à importação na Comunidade proveniente da Islândia e da Noruega, a partir de 1 de Janeiro de 2002

PARTE 1

Código NC	AD S/Z EUR/100 kg	AD F/M EUR/100 kg	Código NC	AD S/Z EUR/100 kg	AD F/M EUR/100 kg
1704 90 30	16,5		1806 90 39	(*)	
1704 90 51	(*)		1806 90 50	(*)	
1704 90 55	(*)		1806 90 60	(*)	
1704 90 61	(*)		1806 90 70	(*)	
1704 90 65	(*)		1806 90 90	(*)	
1704 90 71	(*)		1905 30 11	(*)	
1704 90 75	(*)		1905 30 19	(*)	
1704 90 81	(*)		1905 30 30	(*)	
1704 90 99	(*)		1905 30 51	(*)	
1806 20 10	(*)		1905 30 59	(*)	
1806 20 30	(*)		1905 30 91		(*)
1806 20 50	(*)		1905 30 99	(*)	
1806 20 80	(*)		1905 90 40		(*)
1806 20 95	(*)		1905 90 45		(*)
1806 31 00	(*)		1905 90 55		(*)
1806 32 10	(*)		1905 90 60	(*)	
1806 32 90	(*)		1905 90 90		(*)
1806 90 11	(*)		2105 00 10	9,4	
1806 90 19	(*)		2105 00 91	7	
1806 90 31	(*)		2105 00 99	6,9	

(*) Ver parte 2.

PARTE 2

Teor de sacarose, açúcar invertido e/ou isoglicose	AD S/Z EUR/100 kg
≥ 00 — < 05	0
≥ 05 — < 30	9,75
≥ 30 — < 50	18,29
≥ 50 — < 70	26,42
≥ 70	37,8

Teor de amido ou de fécula e/ou glicose	AD F/M EUR/100 kg
≥ 00 — < 05	0
≥ 05 — < 25	3,34
≥ 25 — < 50	7,13
≥ 50 — < 75	11,22
≥ 75	15,32